



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE
MOBILIÁRIO URBANO COM A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO
DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE
PROGRAMA DO CONCURSO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
4. CONSULTA DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS
7. INSPEÇÃO DO LOCAL
8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9. IDIOMA DA PROPOSTA
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
11. PROPOSTAS VARIANTES
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
14. CONCORRENTES
15. IMPEDIMENTOS
16. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
17. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS
18. PROPOSTAS INACEITÁVEIS
19. AUDIÊNCIA PRÉVIA
20. ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
21. PARTICIPAÇÃO DE PROPOSTAS PRETERIDAS
22. CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTOS E DE NÃO ADJUDICAÇÃO
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
24. PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
25. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO
26. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
27. ENCARGOS DO CONCORRENTE
28. PREVALÊNCIA
29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
30. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público.
- 1.2. O concurso é designado por "Fornecimento de mobiliário urbano com a atribuição do direito de exploração de publicidade".
- 1.3. O contrato, a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, tem por objeto o fornecimento do Mobiliário Urbano identificado na cláusula 8.ª do caderno de encargos, com a atribuição do direito de exploração de publicidade, bem como o fornecimento de sinalética direcional em todo o concelho, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no título II do Caderno de Encargos. Consideram-se abrangidas no objeto do contrato a instalação, limpeza, manutenção, conservação, beneficiação, reparação, renovação e melhoria de todo o mobiliário urbano, quando abrangido e executado nos termos e condições do contrato ou do caderno de encargos.
- 1.4 - Integram o âmbito do presente concurso a manutenção dos quiosques, wc's e sinalização direcional existentes e identificado na cláusula 8.ª do caderno de encargos.
- 1.5. O Contrato será outorgado nos termos previstos no Caderno de Encargos e neste Programa do Procedimento, pelo prazo legal de 12 anos a contar da data da sua assinatura. Considera-se necessário o prazo de 12 anos referido, já que se considera difícil o retorno do investimento inicial num período inferior a este.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Valongo, sendo dirigido pela Divisão de Projetos e Obras Municipais, localizada na Av. 5 de Outubro, 160, 4440-503 VALONGO; telefone: 224227900, fax: 224226063, correio eletrónico: gabmunicipe@cm-valongo.pt

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal de Valongo, em reunião ordinária realizada a 23/11 /2017.

4. CONSULTA DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

- 4.1. As peças do procedimento são compostas pelo seguinte:
 - a) O presente Programa do Procedimento, nele se incluindo os respetivos anexos;
 - b) O Caderno de Encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4.2. As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;

4.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças de procedimento encontra-se patente na Divisão de FINANÇAS E R. VALONGO, sita na avenida de 5 de outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente, das 9:00 às 17:00, desde a data da publicação do anúncio até à data limite da apresentação das propostas;

4.4. Quando, por qualquer motivo, o Programa de Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados desde o dia da publicação do anúncio, o prazo de apresentação das propostas será prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão ou na interpretação das peças do processo de concurso são dirigidos ao Júri do concurso e apresentados até às 24 horas do dia correspondente ao termo do 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante requerimento, a enviar através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

5.2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pelo Júri mediante deliberação disponibilizada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante até ao dia correspondente ao termo do 2.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. Na falta de resposta até ao termo do prazo estabelecido no ponto anterior o prazo para apresentação de propostas será prorrogado por período igual ao do atraso registado.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos aos interessados que os solicitaram, são o conjunto dos pedidos e respetivos esclarecimentos comunicados a todos os interessados, juntando-se cópia dos mesmos ao processo disponível para consulta no endereço referido no ponto 4.3 e na plataforma eletrónica.

6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6.1. Quaisquer referências a erros ou omissões do Caderno de Encargos deverão ser apresentadas até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Os interessados podem apresentar à Câmara Municipal de Valongo, uma lista na qual identifiquem expressa e inequivocamente os erros e omissões do Caderno de Encargos.

6.2. A apresentação da listagem relativa aos erros e omissões, por qualquer interessado, suspende, nos termos fixados no Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

apresentação das propostas, desde o termo do prazo referido no ponto anterior até à publicitação na plataforma eletrónica da decisão da Câmara Municipal de Valongo, sobre os erros e omissões identificados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.3. A apreciação e resposta relativa aos erros e omissões é competência da Câmara Municipal de Valongo, que deverá informar a sua deliberação aos interessados, através da plataforma eletrónica até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.

6.4. Simultaneamente com a comunicação da resposta aos interessados, são o conjunto das listas respeitantes aos erros ou omissões do Caderno de Encargos comunicados a todos os interessados, juntando-se cópia dos mesmos ao processo disponível para consulta no endereço referido no ponto 4.3, e na plataforma eletrónica.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL

7.1. Durante o prazo de elaboração das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais objeto do presente procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas Propostas.

7.2. A inspeção referida no número anterior não poderá implicar a montagem de qualquer equipamento especial que interfira com quaisquer atividades em curso no local.

7.3. Os interessados, os Concorrentes e o futuro adjudicatário não podem invocar o desconhecimento das condições dos locais ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Valongo, ou a terceiros, quer sejam entes públicos ou privados.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os documentos que constituem as propostas serão entregues à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica utilizada pela mesma, não sendo admitidos, em caso algum, os Concorrentes cujas propostas sejam registadas na sobredita plataforma depois de expirado o dia e hora fixado no ponto 12 deste Programa.

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 8.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

8.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 10.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

8.4. A falsidade dos documentos ou das declarações neles contidas sujeita os responsáveis às sanções previstas na lei para o crime de falsas declarações sendo o Concorrente, para além disso, e sem precedência de processo-crime, excluído do concurso, qualquer que seja a fase em que o mesmo se encontre, ou caducando a adjudicação, se a Concessão lhe tiver sido já adjudicada..

9. IDIOMA DA PROPOSTA

9.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, se redigidos em língua estrangeira, ser acompanhados de declaração confirmando que a tradução prevalece sobre o original, sempre sem rasuras, emendas, alterações, entrelinhas ou palavras riscadas, em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 12 (doze).

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Cada Concorrente apresenta uma única proposta que deverá ser composta por:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo em Anexo I ao presente programa de procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Declaração, contendo a identificação do representante do concorrente para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento, juntando-se o respetivo documento de mandato ou comprovativo da representação legal. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos sujeitos que o compõem, bem como da designação do representante comum dos membros que integram o agrupamento para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

c) Documentos, que contenham os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo, caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Descrição do mobiliário urbano (Abrigos e Mupis) acompanhado das respetivas fichas técnicas dos materiais e elementos utilizados, contendo informação, entre outra tida por necessária, quanto:

Durabilidade e resistência dos materiais;

Descrição do método a utilizar na manutenção dos equipamentos;

Descrição das condições quanto à segurança dos utentes;

Dimensões e volumetria do mobiliário urbano e equipamentos;

Demonstração das condições técnicas do mobiliário urbano e equipamentos em matéria de acessibilidades para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida/condicionada;

Descrição pormenorizada do tipo de Mupi e respetivo tipo de instalação elétrica /eletrónica.

ii. Plano de trabalhos, com a fixação do prazo total e sequência de prazos parciais de execução e instalação do mobiliário urbano;

iii. Plano das intervenções de limpeza, manutenção, conservação e reparação do mobiliário urbano, com a indicação do tipo das ações propostas e respetiva periodicidade.

d) Documentos, que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, com os quais a entidade concedente pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

i. Plano de Investimentos, elaborado de acordo com o exigido no Caderno de Encargos, no qual deve constar a descrição do mobiliário urbano, todas as ações e intervenções previstas bem como, todos os meios técnicos, materiais e humanos afetos. O Plano de Investimento deve ser elaborado de modo a permitir a compreensão clara das soluções propostas e a orçamentação global do investimento, incluindo todos os custos diretos e indiretos, com vista à execução do contrato;

ii. Indicação e justificação técnica de eventuais benfeitorias, melhoramentos e alterações a efetuar no mobiliário urbano durante a execução do contrato, destinadas a manter a qualidade exigida ou a melhorar as condições, de funcionalidade e estética;

iii. Indicação sumária dos procedimentos técnicos relativos às atividades de limpeza, manutenção, conservação e reparação (corrente e programada).

iv. lista de todos os preços unitários necessários à determinação dos custos inerentes ao fornecimento e instalação de mobiliário não previsto, conforme clausula 37 do Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

10.2. Os concorrentes ficam obrigados a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que o Município considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento do referido no número anterior.

10.3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

10.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10.5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

11. PROPOSTAS VARIANTES

11.1. Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A data de lançamento deste procedimento corresponde à data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12.2. As propostas são apresentadas até ao 47.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

14. CONCORRENTES

14.1. Podem apresentar-se a concurso sociedades comerciais ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista, no momento de realização do Concurso, qualquer modalidade jurídica de associação especificamente prevista na lei, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.

14.3. Os membros de cada agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis perante o Município de Valongo pela manutenção da proposta nos termos do presente programa de procedimento e pelos deveres e obrigações decorrentes da mesma.

14.4. No âmbito do concurso, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento Concorrente, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento. A violação da presente disposição implica a imediata exclusão do Concorrente em causa, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

14.5. Qualquer alteração na composição de um agrupamento Concorrente tem de ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do concurso. Nesta situação, o agrupamento deverá apresentar ao Júri, através da plataforma eletrónica, requerimento para a sua alteração, assinado por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

14.6. A insolvência, dissolução, inabilitação judicial ou administrativa ou, ainda, a apresentação ou requerimento por Terceiros de processo especial de recuperação de qualquer das empresas constituintes de um agrupamento, pode acarretar a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o Concurso se encontre, se outra solução não for imposta pela Entidade Adjudicante.

15. IMPEDIMENTOS

15.1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento Concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

15.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto anterior acarreta a imediata exclusão do Concorrente, seja qual for a fase em que o Concurso se encontre.

15.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 15.1 impede a admissão a concurso do agrupamento Concorrente ou a sua imediata exclusão, seja qual for a fase em que o concurso se encontre.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A avaliação das propostas e a escolha do adjudicatário é realizada de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Valongo**, nos termos da metodologia e fatores de avaliação seguintes:

- a) **Manutenção (MN)** 60%
 - i) **Periodicidade de limpeza (PL)** 40%
 - ii) **Prazo de reparação (PR)** 60%
- b) **Prazo de Fornecimento e instalação do Mobiliário Urbano (P)**..... 40%

16.1.1. As propostas serão ordenadas com base no seguinte resultado, sem prejuízo do disposto nos pontos 16.1.6 e 16.1.7: $0,60 * MN + 0,40 * PR$



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

16.1.2. O fator Manutenção (MN) será valorada através da seguinte fórmula:

$$MN = 0,4 * PL + 0,6 * PR$$

16.1.3. O subfator periodicidade de limpeza (PL) será avaliado entre 0,1 e 1,0, de acordo com o seguinte:

Valoração da Periodicidade de Limpeza:

Menos de uma vez de duas em duas semanas - 0,1

Uma vez de duas em duas semanas - 0,5

Uma vez por semana - 0,8

Mais de uma vez por semana - 1,0

16.1.4. O subfator prazo de reparação (PR) será avaliado entre 0,1 e 1,0, de acordo com o seguinte:

Valoração do Prazo de Reparação:

Mais de duas semanas 0,1

Entre uma e duas semanas 0,5

Menos de uma semana 1,0

16.1.5. O fator Prazo de Fornecimento e instalação do Mobiliário Urbano (P) será avaliado entre 0,1 e 1,0, de acordo com o seguinte:

Valoração do Prazo de fornecimento e instalação de mobiliário urbano:

Prazo maior ou igual a 1 ano – 1

Prazo menor do que 1 ano ou menor ou igual a 3 - 0,5

Prazo menor do que 3 anos - 0,1

16.1.6. Ao resultado obtido pela aplicação da fórmula definida em 16.1.1 aplicar-se-á um arredondamento de duas casas decimais.

16.1.7. No caso de, após aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, duas ou mais propostas apresentarem a mesma pontuação, o critério de desempate resultará, da aplicação sucessiva dos seguintes elementos:

1º Classificação mais elevada do fator Prazo de Fornecimento e instalação do Mobiliário Urbano (PR);

2º Classificação mais elevada do fator Manutenção (MN);

3º A proposta que tiver sido apresentada mais cedo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

17. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas serão avaliadas pelo Júri, que pode ser assessorado pelos técnicos que entender convenientes.

17.2. Sempre que ao Júri surjam dúvidas sobre qualquer aspeto das propostas ou sobre qualquer documento, este pode exigir aos Concorrentes, em qualquer fase do concurso, as informações, documentos e outros elementos indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.

17.3. Os Concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Júri, nos prazos por ele fixados.

17.4. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos previstos no presente Programa do Procedimento.

18. PROPOSTAS INACEITÁVEIS

18.1. São consideradas inaceitáveis, devendo como tal ser identificadas pelo Júri e, em consequência, excluídas do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre e sem prejuízo das demais situações previstas na lei, as propostas que:

- a) Não cumpram as normas imperativas da lei; ou
- b) Evidenciem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência; ou
- c) Se revelem impossíveis de avaliar em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos; ou
- d) Não cumpram qualquer um dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1. O Júri elabora um relatório preliminar, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, um projeto de classificação e ordenação das propostas admitidas, por ordem decrescente de mérito e indicando, ainda, que propostas são inaceitáveis.

19.2. Elaborado o relatório referido no ponto anterior, o Júri disponibiliza-o através da plataforma eletrónica a todos os Concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.3. Decorrido o prazo de audiência prévia, o Júri elabora o relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes, efetuadas no âmbito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, tanto em termos de classificação e ordenação como de exclusão de propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

19.4. Quando da ponderação da audiência prévia resultar a previsível alteração da ordenação das propostas ou a exclusão adicional de propostas, o Júri procede a nova audiência prévia, restrita aos Concorrentes interessados, repetindo-se subsequentemente o processo.

19.5. Concluída a audiência prévia, o Júri faz presente o relatório final referido no ponto 19.3 à entidade Adjudicante.

20. ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Conhecida a deliberação camarária, nos termos do ponto anterior, o Júri, comunica-a através da plataforma eletrónica e em simultâneo, aos Concorrentes, no prazo máximo de cinco dias.

20.2. Na comunicação ao adjudicatário, deverá ainda constar a obrigatoriedade de este apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos números 1 e 6 (primeira parte) do artigo 81.º e dos artigos 82.º a 87.º do Código dos Contratos Públicos;

20.3. A entidade adjudicante dá a conhecer a adjudicação através da respetiva página eletrónica.

20.4. O Júri, por delegação da entidade adjudicante, notifica os Concorrentes dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos.

20.5. A adjudicação definitiva verifica-se com a assinatura do Contrato.

20.6. Para efeitos de adjudicação definitiva, o Concorrente escolhido deve apresentar ao Júri os elementos exigidos por lei ou pelas peças do concurso, que lhe sejam solicitados.

21. COMPARTICIPAÇÃO DE PROPOSTAS PRETERIDAS

21.1. Não é atribuída qualquer compensação pecuniária aos Concorrentes, designadamente àqueles cujas propostas foram admitidas e avaliadas, mas não correspondam à proposta adjudicada.

22. CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DE NÃO ADJUDICAÇÃO

22.1. O Município de Valongo, por deliberação da Câmara Municipal, pode anular o concurso ou recusar-se a adjudicar, consoante a fase em que se encontre o mesmo, sempre que, sem prejuízo das demais situações previstas na lei:

- a) De acordo com a avaliação dos seus objetivos, os resultados das análises e avaliações realizadas até então não correspondam, em termos satisfatórios, aos fins que lhe subjazem;
- b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do processo de concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

c) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

d) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

22.2. No caso da alínea b) do ponto anterior, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

22.3. A anulação do concurso ou a decisão de não adjudicação deve ser notificada a todos os Concorrentes.

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação.

24. PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

24.1. Seis dias úteis.

25. PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

25.1. O concorrente adjudicatário deverá prestar caução, que deve obedecer ao modelo apresentado no Anexo II deste Programa no valor correspondente a 2% do valor total constante do plano de investimentos apresentado com a proposta no âmbito do presente procedimento, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 89.º do CCP.

25.6. A caução referida no ponto anterior deverá permanecer válida até ao fim do período contratual da Concessão.

25.7. Não se aceita qualquer alteração do tipo de caução a apresentar pelo Adjudicatário.

26. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato é celebrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aceitação da respetiva minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação que sobre ela haja sido apresentada pelo adjudicatário, observando-se o estipulado no artigo 104º do Código dos Contratos Públicos com a empresa à qual é adjudicada a Concessão.

26.2. A Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato de Concessão.

27. ENCARGOS DO CONCORRENTE

27.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

27.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas inerentes à prestação da caução bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do nº 9 do Artigo 90º e do nº 2 do Artigo 94º, respetivamente, ambos do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

28. PREVALÊNCIA

28.1. As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor e demais legislação complementar.

30. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Anexo I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

Anexo II – Modelo de garantia bancária de caução



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexo I

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

DECLARAÇÃO

1-(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

(a).....

(b).....

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (ou titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16) (17) ;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.(local) (data).....(assinatura) (18)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada";
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º;
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (10) Declarar consoante a situação;
- (11) Declarar consoante a situação;
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (13) Indicar se, entretanto decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (14) Declarar consoante a situação;
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexo II

Modelo de garantia bancária de caução

Modelo de garantia bancária de caução

Com referência ao disposto no número 25.1 do Programa de Procedimento para “Fornecimento de mobiliário urbano com atribuição do direito de exploração de publicidade” em nome e a pedido de.....1, vem o(a).....2, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Valongo, uma garantia bancária/seguro-caução 3, até ao montante de4, correspondente a 2% (dois por cento) do valor correspondente ao investimento inicial efetuado pelo adjudicatário, que se destina a assegurar o pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes para o (Ordenante) da implementação, financiamento e gestão daquela rede, de acordo com a proposta apresentada ao Concurso suprarreferido.

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Município de Valongo.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros 5 garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) ordenante (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ordenante se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais) devidamente reconhecida]

- 1 Identificação completa do adjudicatário
- 2 Identificação completa da instituição garante
- 3 Eliminar o que não interessar
- 4 Indicar o valor por algarismos e por extenso
- 5 Eliminar o que não interessar